ATO CONSTITUTIVO - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESFONSABILIDADE LIMITADA -

"BMG CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP."

CNPJ/MF: 20.651.021/0001-84 - NIRE: 42205206942.

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO.

Cláusula 1°: A empresa individual de responsabilidade limitada girará sob o nome empresarial "BMG CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP."

Cláusula 2º: A empresa individual de responsabilidade limitada tem sua sede na Rua Coronel Procópio Gomes, 1244, Sala 29, Bucarein, Joinville, SC, CEP 89.202-422.

Cláusula 3ª: A empresa individual de responsabilidade limitada poderá a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual pertinente.

Clausula 4º: A empresa individual de responsabilidade limitada tem por objeto social, a exploração das seguintes atividades:

a) Incorporadora e construtora.

Cláusula 5º: A empresa individual de responsabilidade limitada será por tempo indeterminado, iniciou suas atividades em 09/de Julho de 2014.

DO CAPITAL E RESPONSABILIDADES.

Cláusula 6°: O capital da empresa individual de responsabilidade limitada é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) totalizando 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional pelo seu titular MARIANA CUNHA TRAUTWEIN DI CREDDO.

MARIANA CUNHA TRAUTWEIN DI CREDDO, com 500.000 (quinhentas mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) integralizado.

Mpc 2

Cláusula 7ª: A responsabilidade do titular da empresa individual de responsabilidade limitada é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO, SUAS ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO.

Cláusula 8º: A empresa individual de responsabilidade limitada é administrada pela sua titular MARIANA CUNHA TRAUTWEIN DI CREDDO, já identificada neste instrumento, ISOLADAMENTE, assinando pela empresa todos os atos administrativos, comerciais e financeiros da sociedade, próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objeto da empresa individual de responsabilidade limitada, representando-a ativa e passivamente e em juízo ou fora dele, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da empresa individual de responsabilidade limitada com a especificação dos poderes conferidos e duração do mandato e praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos sociais e a defesa dos interesses e direitos da empresa individual de responsabilidade limitada.

Parágrafo Único: A empresária MARIANA CUNHA TRAUTWEIN DI CREDDO declara que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula 9ª: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa individual de responsabilidade limitada, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 10ª: O administrador poderá receber uma remuneração, a título de pró-labore.

DOS EXERCÍCIOS, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E/OU PREJUÍZOS.

Cláusula 11ª: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a titular, os lucros ou perdas apuradas. Do lucro do exercício serão compensados, absorvidos ou deduzidos, antes de qualquer outra destinação, as provisões de natureza tributária incidentes sobre o lucro e os prejuízos acumulados eventualmente existentes.

Mos

Cláusula 12ª: Por decisão do titular, poderá haver distribuição mensal de lucros, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

Cláusula 13º: Ao titular é obrigatório à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no ato constitutivo, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital, nos termos do art. 1.059, da Lei 10.406/2002.

DA INDENIZAÇÃO DOS HAVERES.

Cláusula 14ª: O falecimento do titular não dissolverá a empresa individual de responsabilidade limitada, que poderá continuar com os herdeiros do de *cujus*, salvo se os herdeiros optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a empresa individual de responsabilidade limitada.

Parágrafo Segundo: Os haveres do titular falecido serão calculados de acordo com a apuração de um Balanço Especial, levantado pela empresa individual de responsabilidade limitada na data do falecimento devendo os herdeiros da de cujus ingressar na empresa individual de responsabilidade limitada, após apresentada a empresa individual de responsabilidade limitada a Autorização Judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 15ª: Os casos omissos no presente ato constitutivo serão disciplinados pelos artigos 44 combinado com 980-A e seus parágrafos da Lei 10.406/2002 (Código Civil) e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Simples (Lei 10.406/2002, artigos 997 à 1.038), fica eleito o foro da cidade de Joinville/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.



E por estar assim firmado assina a presente alteração do ato constitutivo de transformação em empresa individual de responsabilidade limitada em 03 (três) vlas de igual teor e forma, para um só efeito.

Joinville, 14 de Junho de 2017.

MARIANA DI GEODO

MARIANA CUNHA TRAUTWEIN DI CREDDO.

CPF/MF: 113,834,189-42

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA SCERTIFICO O REGISTRO EM: 25/10/2017 SOB Nº: 42600366710 Protocolo: 17/683743-4, DE 24/10/2017

EMG CONSTRUIORA E INCORPORADORA EIRELI EPP

HENRY GOY PETRY NETO SECRETÁRIO GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIJ

3º Tabelionato de Notas e 2º de Protesto de Títulos

na forma abaixo:

Folha: 105 rotocolo: 9974(2017 WILLIAN GARCIA DE SOUZA -Tabelião Data Prot.: 10/11/201 Rua Dona Francisca, 444 - Caixa Postal 297 - Centro Fone: (47) 3422 -9975 - Fax (47) 3423-0457- CEP: 89201-250 Ficha nº: 994131 Comarca de Joinville- Santa Catarina - Brasil - Natureza: Procuração Ad Negotia

Email: tabelionatowsouza.2@bol.com.br www.tabelionatowsouza.com.br

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ,

dyro: 1459

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (10/11/2017), nesta cidade e Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, perante mim, Roberta Gonçalves, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: BMG CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede à Rua Coronel Procópio Gomes, nº 1244 Sala 29, bairro Bucarein, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 20.651.021/0001-84; neste ato representada por sua titular MARIANA CUNHA TRAUTWEIN DI CREDDO, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida aos 05/08/1997, portadora da Cédula de Identidade nº 6.425.663-SESP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 113.834.189-42, residente e domiciliada à Rua Ewald Quandt, nº 68, bairro Saguaçu, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, representação feita nos termos de seu contrato social, cuja cópia encontra-se arquivada nestas notas, sob nº 497/2017, na pasta própria de nº 10. A comparecente, identificada como sendo a própria por mim, Escrevente Notarial e pelo Escrevente Substituto, conforme documentos expedidos pelas autoridades competentes e que me foram apresentados, tomados por bons ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, do que dou fé. E. que por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador: JERSON TRAUTWEIN DI CREDDO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 026937-6-CREA-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 466.759.819-00, residente e domiciliado à Rua Ewald Quandt, nº 68, bairro Saguacu, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina; conferindolhe amplos e gerais poderes, para gerir e administrar todos os bens, negócios e interesses da ora outorgante; podendo, para tanto, dito procurador: a) - vender, ceder, transferir, compromissar a venda, comprar, doar, hipotecar, permutar, penhorar, locar, sublocar, assinar avais e fianças, ou, ainda, por qualquer outra forma ou título, alienar ou onerar em seu próprio nome ou a quem este indicar, pelo preco, forma e condições que ajustar, quaisquer bens móveis, imóveis, semoventes, veículos e quaisquer direitos de titularidade da outorgante; podendo comprar quaisquer bens ou produtos; pagar e receber quantias, totais ou parciais; transmitir e receber a posse, jus, domínio, direitos e ações; responder pela evicção de direitos, na forma da Lei; representar a outorgante perante Cartórios de Notas, Registros de Imóveis e todos os demais Oficios e Serventias de Justiça, perante Imobiliárias e/ou Administradora de Bens, e, perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, notadamente, junto à Prefeitura Municipal, aí requerendo, alegando, promovendo e assinando o que necessário for; assinar escrituras públicas de quaisquer natureza, inclusive de rescisão e de re-ratificação, com todas e quaisquer cláusulas de estilo; assinar instrumentos particulares ou rescindi-los, requerimentos, solicitações, autorizações, promover registros, desmembramentos, unificações, demolições, averbações, baixa de Hipoteca; b) - representar a outorgante apresentando-se perante quaisquer terceiros, e, amplamente, perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, podendo para tanto, assinar livros, requerer certidões e assinar qualquer tipo de alteração; Juntas Estaduais, e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, aí podendo assinar contratos constitutivos, alterações contratuais, distratos sociais, e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários, inclusive podendo receber Cartas de Notificação e concordar ou discordar com o que convier; prestar fiança; aceitar, emitir e dar quitação em Notas Promissórias; c) - representar a outorgante apresentando-se perante quaisquer Bancos, Estabelecimentos Bancários em geral e de créditos, Instituições Financeiras, bem como junto ao Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal - CEF, Banco Bradesco e quaisquer outros que se façam necessários, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes e cadernetas de poupança, fazer depósitos e retiradas monetárias, emitir,